FRAMNET PROVEDORES LTDA CNPJ: 19.460.893/0001-86



CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA - FIDELIDADE

1. PARTES

- 1.1 De um lado, **FRAMNET PROVEDORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.460.893/0001-86, com sede em Rua Mister Hull, nº5569, no Bairro Antônio Bezerra, na Cidade de Fortaleza, em Ceará, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o provimento do Serviço de Internet Banda Larga, doravante designada apenas como "**OPERADORA**"; e de outro
- 1.2 O **ASSINANTE**, a pessoal natural ou jurídica, identificada perante a **OPERADORA**, contratante dos serviços prestados pela **OPERADORA**, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, devidamente qualificado no Termo de Adesão.
- 1.3 As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência Mínima vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), disponibilizado publicamente no endereço eletrônico https://framnet.com.br/contrato, mediante as sequintes cláusulas:

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Contrato a formalização de condições e regras dos benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, descritos na Cláusula 3, mediante compromisso de fidelização pelo tempo mínimo contratual de 12 (doze) meses.
- 2.2 A adesão aos benefícios ocorre no momento do aceite da contratação dos serviços oferecidos pela **OPERADORA**, iniciando-se o prazo de vigência da permanência.

3. DO BENEFÍCIO ECONÔMICO E DA MULTA RESCISÓRIA

- 3.1 Em razão da adesão ao Contrato de Permanência Mínima Fidelidade, o **ASSINANTE** recebe os benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, mas sem limitação, descontos nos preços dos Planos de Serviços e dos Pacotes de Canais (temporariamente), isenção da Taxa de Adesão, isenção da Taxa de Instalação, dentre outros.
- 3.2 Caso haja rescisão, pelo **ASSINANTE** antes do término do prazo pactuado de permanência mínima, estará sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será proporcional ao benefício e ao tempo de permanência contratual, conforme prevê o artigo 58 da Resolução 632/2014 das ANATEL.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Caso o **ASSINANTE** solicite a suspensão temporária dos serviços por até 120 (cento e vinte) dias, como lhe faculta a legislação, o Prazo do Contrato de Permanência Mínima será suspenso na data da solicitação, voltando a fluir quando da reativação dos serviços.
- 4.2 Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços no decorrer do período de suspensão temporária, para fins de cálculo da multa rescisória, será considerado o tempo decorrido até a data do pedido de suspensão temporária.
- 4.3 Nos casos em que o **ASSINANTE** solicitar a alteração do plano de serviço inicialmente contratado, bem como o cancelamento total ou parcial de um combo de serviços, será devida a Multa prevista na Cláusula 3.2.
- 4.3.1 Se a mudança de plano se der para um de maior valor, não haverá o pagamento de multa, mantendo-se, no entanto, o prazo de fidelidade remanescente.
- 4.4 Se o **ASSINANTE** optar pela adesão a uma promoção superveniente ao seu Contrato inicial, deverá efetuar o pagamento da Multa e sujeitar-se às condições impostas pelo regulamento da promoção aderida, inclusive, se for o caso, a um novo período de permanência mínima.
- 4.5 Fica ajustado que as condições da prestação dos serviços contratados estão previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) disponibilizado publicamente no endereço eletrônico https://framnet.com.br/contrato.
- 4.6 O presente Contrato de Permanência Mínima é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Parte, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento das obrigações assumidas, valendo como título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 585, II do Código de Processo Civil.
- 4.7 O presente contrato é considerado acessório ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, disponibilizado publicamente no endereço eletrônico https://framnet.com.br/contrato.
- 4.8 As partes elegem o foro do local de prestação do serviço para dirimir os casos omissos no presente contrato, bem como qualquer outra demanda dele decorrente

08 de Abril de 2025

FRAMNET PROVEDORES LTDA

MARIA AMBROZINA BEZERRA LIMA Sócia-Administradora